



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04
Fax: (11) 3133.41.34

Protocolado nº CGA-SAAD 322//2013

Interessado: [REDACTED]

SPDOC. CC-45402/2013

Assunto: Denúncia on-line- Interesses mutuo/coletivo/difusos/loteamento-Promotoria Pública de José Bonifácio-Prefeitura Municipal

Ilmo. Sr. Corregedor Coordenador,

Versam os autos sobre denúncia online, enviada por [REDACTED], cópia às fls.03 a 07, que alerta sobre uma possível corrupção cometida no empreendimento [REDACTED], conforme apurado nos autos do Protocolado CGA-SAAD 322/2013.

De posse da informação, Vossa Senhoria instaurou o procedimento por meio do Termo de Abertura de Protocolado CGA-SMA nº30/2013 (fl.02-A), nomeando os Corregedores responsáveis para apuração dos fatos.

Diante do que foi informado na denúncia, os Corregedores signatários, após pesquisas de inteligência, por meio de um despacho, informaram que aparentemente já houveram autuações na área denunciada no processo. (fl.09)

Em 12 de junho de 2013, o Corregedor responsável envia um e-mail para o Gerente da Agência da CETESB de São José do Rio Preto, solicitando informações sobre o empreendimento [REDACTED], com finalidade de instrução do Protocolado CGA-SAAD 322/2013, à fl.11. Em meados de setembro de 2013, juntou-se o relatório fotográfico do mesmo, que foram obtidas em diligência realizado no local. (fls.12 e 13)

Em resposta ao e-mail anterior do Corregedor (fl.11), o Sr. [REDACTED] Engenheiro e Gerente da Agência Ambiental de São José do Rio Preto-Cetesb, enviou cópias de documentos com informações necessárias sobre relativas atuações (multas) e ao parecer desfavorável emitido para o empreendimento [REDACTED] alocado às fls.15 a 29.



CGA/SMA
-Fls 418

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04
Fax: (11) 3133.41.34

No dia 30 de julho de 2014, recebemos o histórico do licenciamento do empreendimento denominado Marina Verde do Tietê, no município de Adolfo, junto com a cópia da informação técnica do mesmo (fls.31 a 39), do Engenheiro Agrônomo da CETESB-Agência Ambiental de São José do Rio Preto, o [REDACTED], que em outra oportunidade, nos envia a penalidade imposta, anexa a mensagem anterior, fls.40 a 44.

Em síntese ao relatório. Passo a opinar.

De acordo com a denúncia on-line, sobre possível corrupção cometida no empreendimento [REDACTED], apurado no Protocolado CGA-SAAD 322/2013, o denunciante relata que o Prefeito do município de Adolfo levou vantagem na criação do referido condomínio as margens do Rio Tietê, em que recebeu bens, lotes, dados pelo loteador, para que mediante a sua amizade e influência com promotores e juízes da cidade de José Bonifácio-SP, conseguisse a liberação do referido loteamento.

Por ventura, o mesmo relata em sua denuncia, que todas as s licenças foram concedidas de maneira ilegal e o loteamento entregue de maneira irregular, sempre dentro do objetivo, vantagens explícitas do Poder Público em benefício deles mesmos.

Após recebido os documentos e analisado os fatos percebemos que as licenças foram concedidas pela GRAPROHAB (fl.31), mas na instalação do empreendimento foram cometidas algumas infrações, pois o empreendedor exagerou na instalação do condomínio, neste caso sendo atuado pela CETESB (fl.41 e 42). A CETESB apresentou uma Informação Técnica, em que nos informa que condicionou a algumas obrigações a serem assumidas, para a solução do ato infracional cometido na instalação do empreendimento, e não sendo as condicionantes cumpridas, resultou em uma pena de multa (fl.43 e 44).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04
Fax: (11) 3133.41.34

Por este fato, nota-se que já foram tomadas as devidas providências sobre o caso, pelo órgão licenciador Estadual.

As outras denúncias formuladas, refere-se a caso de corrupção, com envolvimento de servidores da Prefeitura Municipal de Adolfo, de funcionário do Ministério Público Estadual de José Bonifácio e Poder Judiciário, o que foge da análise desta Corregedoria.

Da conclusão.

Assim, no caso em aberto, as medidas em âmbito estadual foram adotadas, restando apenas a apuração de irregularidade de Competência Municipal, Competência do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário.

Caso o Excelentíssimo Presidente da Corregedoria Geral da Administração entender que seja preciso apurar o fato de corrupção cometido entre o Prefeito de Adolfo, um possível favorecido do Ministério Público de José Bonifácio-SP e um integrante do Poder Judiciário local, na criação do condomínio as margens do Rio Tietê, solicitamos o envio do processo a Corregedorias dos respectivos órgãos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, bem como o envio de cópia dos autos ao DPPC (Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania), para que apure o possível crime de corrupção local.

Após serem tomadas as medidas necessárias, sugerimos que o Exmo. Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, archive os presentes autos, com base no **art. 6, III, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011.**

São Paulo, 19 de novembro de 2014.



João Antônio Palma Beolchi
Corregedor



Herbert Gonçalves Espuny
Corregedor



CGA/SMA
Fls. 50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04
Fax: (11) 3133.41.34

Protocolado nº CGA-SAAD 322//2013

Interessado: [REDACTED]

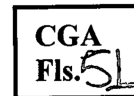
SPDOC. CC-45402/2013

Assunto: Denúncia on-line- Interesses mutuo/coletivo/difusos/loteamento-Promotoria Pública de José Bonifácio-Prefeitura Municipal

1. Visto;
2. Junte-se relatório apresentado pelos corregedores;
3. ENCAMINHE-SE, o procedimento ao Exmo. Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, com sugestão de adoção das medidas apresentadas no relatório. Após, opinamos pelo arquivamento dos autos, com base no **art. 6, III, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011.**
4. À consideração superior.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

[REDACTED]
JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA Nº 322/2013 – SPDOC.CC 45402/2013

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Denúncia *online* referente interesses mútuo/coletivo/difusos/loteamento –
Promotoria Pública de José Bonifácio – Prefeitura Municipal.

- 1) Vistos.
- 2) Cuida-se de protocolado aberto em decorrência do recebimento de denúncia *online*, dando conta de supostas irregularidades em construção do empreendimento “Loteamento [REDACTED]”, localizado no Município de Adolfo, e suposto favorecimento do Prefeito mediante sua influência com promotores e juízes da cidade de José Bonifácio/SP para liberação do referido loteamento.
- 3) No que concerne à denúncia de supostas irregularidades em construção do empreendimento “Loteamento [REDACTED]”, o Relatório Correcional (fls. 47/50), exarado pela Setorial Meio Ambiente, após vasta apuração, verificou que já foram adotadas as devidas providências sobre o caso pelo órgão licenciador Estadual (fls. 15/29).
- 4) No tocante à denúncia sobre suposto favorecimento do Prefeito mediante sua influência com promotores e juízes da cidade de José Bonifácio/SP, o aludido Relatório consigna, que não é de competência dessa Corregedoria apurar tais fatos, tendo em vista que os órgãos citados possuem Corregedoria própria.
- 5) Assim, diante de todas as informações coletadas, determino a remessa dos presentes autos ao Centro Administrativo para que se dê conhecimento ao interessado de que as informações e documentos ficarão à disposição para ciência, extração de cópias e manifestação dentro do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 57.500/2011.
- 6) Por fim, certificado o decurso do prazo estabelecido no item anterior sem manifestação, dado o esgotamento do interesse correcional deste órgão, arquivem-se os autos, sem prejuízo de nova provocação. Caso haja manifestação, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para nova análise.

CGA, 8 de janeiro de 2015

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE